



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CUMARU

LEI Nº 108

EMENTA: Fica o Senhor Prefeito do município autorizado a dar aumento ao funcionalismo público municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito de Cumaru, sanciono a seguinte lei.

Artigo - 1º - Fica o Senhor Prefeito do município, autorizado a / dar aumento ao funcionalismo público municipal de / (30%) trinta por cento para os que tem vencimentos até cinquenta e três cruzeiros novos (NCR\$.53,00) e de (20%) por cento para os que tem vencimentos superiores a cinquenta e três cruzeiros novos (NCR\$./// 53,00), a partir do dia 1º de julho do corrente ano.

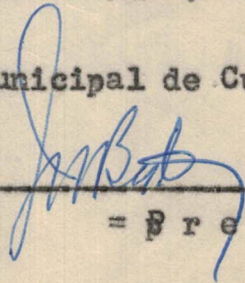
Artigo - 2º - Fica o senhor Prefeito do município autorizado a / abrir Um Crédito Especial na importância de quatro mil, duzentos e sete cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$.4.207,20).

Artigo - 3º - O Crédito que trata o art. 2º, é para fazer face com as despesas do aumento do funcionalismo público municipal.

Artigo - 4º - As vantagens constantes do artigo 1º, deverão constar dos futuros Orçamentos da municipalidade.

Artigo - 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cumaru, 29 de maio de 1969.

  
- P r e f e i t o -

a) João de Moura Borba.